



DECRETO MUNICIPAL Nº 3184, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES E PROVIDÊNCIAS  
TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SALTO DO  
JACUÍ EM RAZÃO DO COVID-19  
(CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

**- D E C R E T A R -**

**Art. 1º** Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos municipais entre às 20 horas e 5 horas do dia seguinte.

**Parágrafo único.** A determinação do artigo 1º não prejudica a utilização e a manutenção de atividades consideradas essenciais, observados os protocolos e demais restrições impostas pelo Governo do Estado.

**Art. 2º** Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em espaços públicos, a qualquer hora do dia.

**Art. 3º** Fica proibida a entrada de pessoas e utilização dos espaços que compreendem o Balneário Municipal para fins de lazer.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos comerciais que prestam serviços considerados essenciais deverão manter as portas fechadas, atendendo em regime de plantão, limitando-se ao atendimento de um cliente por vez. Nos casos em que o estabelecimento presta de forma simultânea, atividades essenciais e não essenciais, ficam restritos ao atendimento exclusivo da atividade essencial.

**Art. 5º** Para os serviços da Prefeitura, nos casos em que se faz necessário a diminuição de trabalhadores, afim de atender o Decreto Estadual que trata das medidas



sanitárias segmentadas, deverá ocorrer o revezamento de funcionários e trabalhos em “home-office” com a comunicação do servidor ao Secretário ou superior imediato e a concordância do mesmo.

**Art. 6º** As repartições públicas municipais deverão atender apenas com agendamento prévio ou disponibilidade momentânea, inclusive o pagamento de impostos e taxas, retirada de documentos, bem como a utilização do serviço de protocolos da Prefeitura.

**Parágrafo único.** As Secretarias da Saúde e Assistência Social devem acompanhar as orientações do Governo do Estado e demais orientações Federais.

**Art. 7º** Qualquer determinação prevista neste Decreto, que tenha caráter menos restritivo que as determinações impostas pelo Governo do Estado estão automaticamente suspensas.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência enquanto permanecer a situação de Bandeira Preta e não for possível aplicar o sistema de cogestão da região R12, conforme previsto em Decreto Estadual.

Salto do Jacuí, 1º de março de 2021.

  
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 01/03/2021